MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 014/2017

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 013/2017, dispondo sobre autorização para proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Município e abre o respectivo Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Conforme Ofício nº 131/2017, de 06 de abril último, oriundo dessa Casa Legislativa, informando que obteve um resultado altamente satisfatório na utilização do duodécimo, atingindo um saldo significativo de sobras de recursos na ordem de 40% do valor repassado, e, sabedores da necessidade da realização de obras e prestação de serviços pelo município para a comunidade, nas mais diversas áreas, antecipa a devolução de recursos economizados nos três primeiros meses deste ano, totalizando o valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), os quais já estão disponíveis na conta corrente 001-1, da Prefeitura Municipal, agência da Caixa Econômica Federal.

Esclarecemos que, atendendo ao pedido desse Legislativo, bem como reinvindicação da comunidade e considerando o péssimo estado de conservação da estrada que liga a PR-467 ao Distrito de Novo Horizonte, a qual está praticamente intrafegável, os recursos ora recebidos serão destinados em sua totalidade na dotação orçamentária 02.015.15.452.0055.1023 – Programa de Pavimentação, elemento 4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações, da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 0000362
Data: 05/05/2017 Horário: 17:17

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MAR/ambl

PROJETO DE LEI nº 013/2017, DE 05 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1023 – Programa de Pavimentação
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000	R$	650.000,00
S o m a	R$	650.000,00
T O T A L	**R$**	**650.000,00**

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – PODER LEGISLATIVO
01.001 – Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 001	R$	550.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 001	R$	100.000,00
S o m a	R$	650.000,00
T O T A L	**R$**	**650.000,00**

(Segue fls.02)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito